LEI MUNICIPAL Nº. 568, DE 06 DE JULHO DE 2011.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 230, DE 18 DE JUNHO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de ***Santana do Paraíso – MG****, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:*

Art. 1º - O **caput, do art. 137, da Lei Municipal nº. 230/2002**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 - Será concedida licença à servidora gestante por **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
(...)

Art. 2º - O **Parágrafo Único, do artigo 139, da Lei Municipal nº. 230/2002** passa a ter o seguinte teor:

Art.139 - A licença não pode ser acumulada com benefício por incapacidade.

Parágrafo Único: Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento da licença, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de **180 (cento e oitenta)** dias.

Art. 3º - Fica alterado o **caput, do artigo 145, da Lei Municipal nº. 230/2002** passando a ter a seguinte escrita:

Art. 145 - Para amamentar o próprio filho, **até a idade de um ano**, a servidora lactente terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (duas) horas de descanso, sendo 1 (uma) hora no período da manhã e 1 (uma) hora no período da tarde, vedada a acumulação das duas horas num só período.
(...)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 06 de julho de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal